

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT – EXERCÍCIO 2011

PROCESSO Nº	:	14.238-7/2011
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ - FAPEMA
CNPJ	:	03.507.498/0002-52
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011
GESTOR	:	CARLOS ROBERTO TORREMOCHA
RELATOR	:	Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO – Distribuição Publicada no D.O.E em 13.12.2012.
EQUIPE	:	RITA MARIA LANA PINTO EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIREDO

1. INTRODUÇÃO

Exmo. Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso III do art. 29 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã – FAPEMA** (RPPS), com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório consolida o resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas pelo Senhor Carlos Roberto Torremocha, Prefeito Municipal de Aripuanã, por meio dos balancetes mensais e contas anuais, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, sistema APLIC e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada a sede da entidade, no período de 23/01/2012 a 20/02/2012, na sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã – FAPEMA (RPPS), em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 18/2012, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, especialmente os de relevância e materialidade constantes na Orientação Normativa nº 07/2010 do Comitê Técnico deste Tribunal, no que couber, não eximindo a apuração posterior de fatos não contemplados na amostra de auditoria.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

GESTOR DO RPPS	
NOME:	CARLOS ROBERTO TORREMOCHA
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

CONTADOR	
NOME:	LÍLIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	LUCIENE MORAIS PAULO CORADINI
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS ESPECÍFICAS

3.1.1. Normas gerais

MARCO LEGAL

3.1.1.1. A instituição do RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã - FAPEMA foi instituído por meio da Lei Municipal nº 637/2006, com a natureza jurídica de fundo contábil, vinculada a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.1.1.2. Estrutura administrativa

Conforme artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 637/2006, integra a estrutura administrativa do RPPS o Conselho Previdenciário composto pelo Conselho Curador, com funções de deliberação superior, que compõe de:

- 02 representantes do Executivo;
- 02 representantes do Legislativo;
- 06 representantes dos Segurados, sendo 02 suplentes.

3.1.1.3. Segurados

São segurados obrigatórios do RPPS:

Os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Aripuanã, conforme art. 3º.

São considerados dependentes do segurado, para os efeitos da Lei Municipal nº 637/2006, art. 7º:

I – O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido;

II – Os pais; e

III – O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

3.1.1.4. Benefícios

São benefícios assegurados pelo RPPS, conforme o Capítulo III:

- ✓ aposentadoria
- ✓ auxílio doença;
- ✓ salário família;
- ✓ salário maternidade;
- ✓ pensão morte;
- ✓ auxílio reclusão.

3.1.1.5. Fontes de Financiamento

São fontes de financiamento do RPPS definidos no art. 48 da Lei Municipal n° 637/2006:

✓ contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF 88, igual a 11% calculada sobre a remuneração de contribuição;

✓ contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas a razão de 11% calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31/12/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da CF;

✓ contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas a razão de 11% calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas após a publicação da EC n° 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da CF;

✓ contribuição mensal do Município, incluídas as suas autarquias e fundações definida pelo art.2º da Lei Federal n° 9.717/98, com redação dada pela Lei n° 10.887 de 18 de junho de 2004, a razão de 11% calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

✓ contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

✓ contribuição mensal dos segurados que usarem faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição acrescida da contribuição correspondente à do Município;

✓ renda resultante da aplicação das reservas;

✓ doações, legados e rendas eventuais;

✓ aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

✓ valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º, art.201 da CF.

Conforme § 1º do art. 48, constituem também fontes de receita do FAPEMA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário maternidade e auxílio-reclusão.

Da análise do tema no exercício de 2011, resultaram os seguintes achados de auditoria:

3.1.1.6. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS (art. 11, ON SPS n° 02/09), conforme art. 3º da Lei Municipal n° 637/2006;

3.1.1.7. Há previsão legal de contribuição de inativos e pensionistas ao RPPS (artigo 40, § 18 da CF, redação dada pela EC n° 41/2003), conforme artigo 48, incisos II e III da Lei Municipal n° 637/2006.

3.1.1.8. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao município utilizando recursos do RPPS – vedação do art. 6º, V, da Lei n° 9717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF;

3.1.1.9. O município exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9796/99 e Decreto nº 3.112/99, a compensação no exercício de 2011 foi de R\$ 10.822,13, conforme registro de receita no código 1922.10 do anexo 2 da receita (fl. 40-TCE/MT);

3.1.1.10. No município há apenas um RPPS e uma só unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime – art. 40, § 20, da CF/88;

3.1.1.11. Há instituição de Colegiado Previdenciário, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes – art. 15, ON SPS nº 02/09; art. 1º, VI, da Lei nº 9717/98;

3.1.1.12. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores – arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98, arts 26 e 28 da ON SPS nº 02/09, conforme inc. I ao IV do art. 48 da lei 637/2006;

3.1.1.13. Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08, conforme fls.151-TC.

3.1.1.14. Houve cessão da servidora da Prefeitura, Srª Maria Hlenka Rudy, à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e houve recolhimento de contribuição conforme fls. 227 261-TCE/MT.

3.1.2. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Da análise do tema no exercício de 2011, resultaram os seguintes achados de auditoria:

3.1.2.1. Em 2011 foram concedidos benefícios de aposentadoria e pensão – art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Res. Nº 14/07;

3.1.2.2. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS – arts. 5º da Lei 9.717/98 e 23 da Portaria MPS nº 402/08;

3.1.2.3. Foi concedido o direito ao benefício de salário-família somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON SPS nº 02/09;

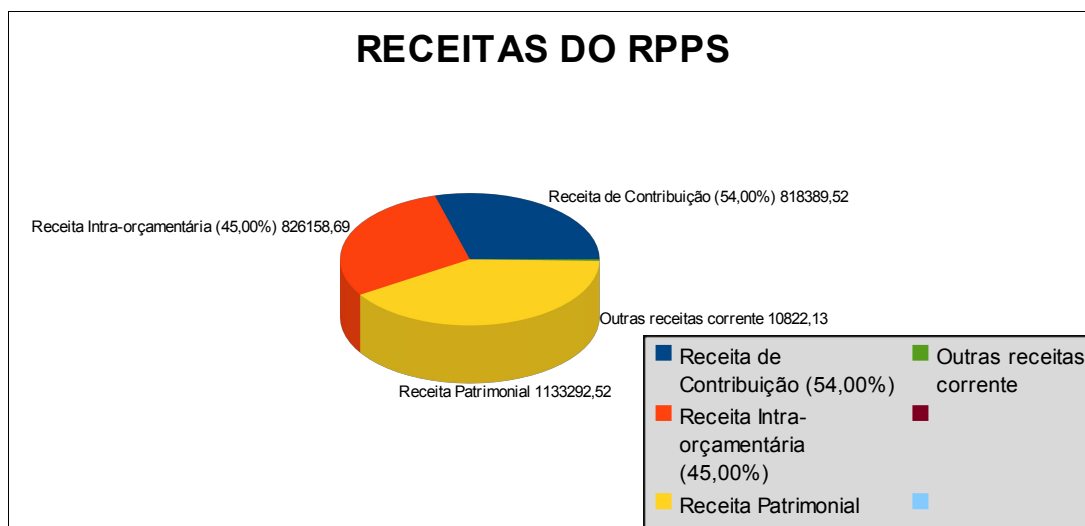
3.1.2.4. Não houve benefício do auxílio-reclusão em 2011.

3.1.2.5. Foram enviados ao TCE os processos de aposentadoria e pensão – artigo 71, inciso III, CF e art. 197 da Resolução nº 14/07, como segue:

Nº Protocolo	Data	Assunto	Interessado
11.886-9/1996	18/07/96	Aposentadoria	Frederico Karnitz
10.090-0/1996	19/06/96	Aposentadoria	Almir Mesquita Lima
16449-6/2003	1408/2003	Pensão	Roseli Santos F. De Oliveira
18422-5/2004	10/09/04	Pensão	Leonor Leme da Silva

3.1.3. ORIGEM DOS RECURSOS

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 1.853.000,00, conforme processo nº 377-8/2011 – Lei Orçamentária Anual nº 912/2010 (fls. 02 a 06-TCE/MT), sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 2.788.662,86 conforme anexo II -Receita, fls. 40 e 41 -TCE/MT, decorrente das seguintes origens:



Fonte: Anexo 2 Receita– fls. 40 e 41– TCE/MT

Obs.: Receita Patrimonial obtida com dedução da Receita Patrimonial e valores mobiliários

- demonstrativo da receita por origem:
- Anexo I – Receita
- Quadro I do Anexo I - Origem dos Recursos Previdenciários

3.1.4. CRÉDITOS A RECEBER

No final do exercício anterior, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 318.576,23 (fls. 152/TCE/MT). Baixa por recebimento R\$ 195.722,42 (Contribuições Patronais de 2010 e 2011 + R\$ 26.572,95 valor recebido do Banco Santos Credit Firt Crédito Privado).

Durante o exercício foi inscrito R\$ 247.779,38 referente a competência de dezembro de 2011 e 13º salário, restando um saldo final de R\$ 344.060,24, sendo créditos a receber R\$ 96.280,86 e diversos responsáveis valor de R\$ 247.779,38 de acordo com o quadro II anexo I.

Da análise, resultou o seguinte achado de auditoria:

3.1.4.1. Em 2011 não houve parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal.

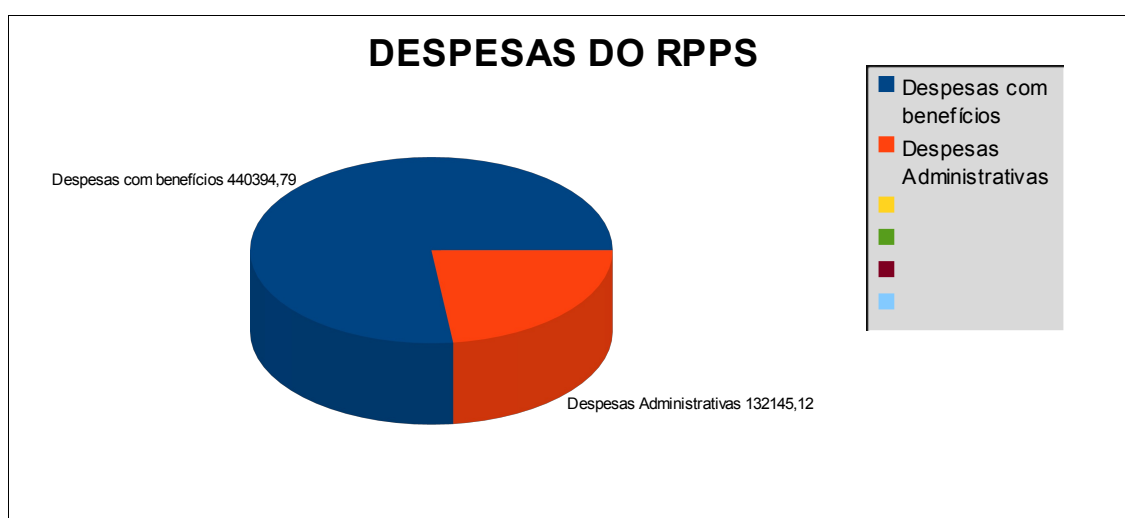
3.1.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.5.1 – Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

Durante o exercício, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 480.251,58 e R\$ 150.231,06, respectivamente, conforme quadro I do anexo II.

Da análise, resultou o seguinte achado de auditoria:

3.1.5.1.1 Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%) - art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98.



Fonte: Quadro I do Anexo II

3.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

3.1.5.2.1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1, parágrafo único; art. 6, II, da lei n. 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

3.1.5.2.2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.790/2009, Acórdão nº 21/05 TCE/MT);

3.1.6. AVALIAÇÃO ATUARIAL

Da análise do tema no exercício de 2011, resultaram os seguintes achados de auditoria:

3.1.6.1. Foi realizada avaliação atuarial anual – art. 1º, inc. I, L. Nº 9.717/98, conforme fls. 058 a 95 -TC/MT;

3.1.6.2. A avaliação atuarial foi assinada por Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, atuário MIBA 1.072 – Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970, conforme fls. 95-TC/MT;

3.1.6.3. RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte) – art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98;

3.1.6.4. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada, inclusive com previsão em lei municipal, assegurando o caráter contributivo – art. 24, § 1º, ON 02;

3.1.6.5. Foram observados os requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, constantes do Parecer Atuarial, integrante da Avaliação Atuarial – L. Nº 9.717/98;

3.1.6.6. Para a realização do cálculo atuarial, foram observadas as premissas estipuladas nas portarias MPS 402/2008 e 403/2008.

3.1.7. CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

Da análise do tema no exercício de 2011, resultaram os seguintes achados de auditoria:

3.1.7.1. Os registros contábeis do RPPS ocorreram de forma individualizada e de acordo com as regras da Portaria MPAS nº 916/03 e alterações, com destaque para:

- Codificação específica do plano de contas, conforme Anexo I;
- Demonstrações contábeis com detalhamento próprio, conforme Anexo III;
- Avaliações e reavaliações periódicas dos imóveis do RPPS, visando consonância de seus valores com o mercado imobiliário;

• Depreciações e amortizações efetuadas com parâmetros e índices definidos pela Secretaria da Receita Federal.

3.1.7.2. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados - art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08;

3.1.7.3. Anexo 17, demonstrativo da dívida flutuante (fl. 55-TC), está de acordo com o art. 92 da Lei nº 4320/1964, onde o mesmo deveria compreender somente:

- I. restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II. os serviços da dívida a pagar;
- III. os depósitos;
- IV. os débitos da tesouraria.

3.2. DESPESAS

3.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

No exercício de 2011, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
632.967,58	630.482,64	626.979,13

Fonte: Anexo 2 da Despesa e Balancete da Despesa (fls. 153 e154-TCE/MT)

Foram selecionadas as seguintes despesas para análise:

Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA	R\$ 130.416,00	R\$ 130.416,00	R\$ 122.036,88
PASEP-SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA FEDERAL	R\$ 19.625,08	R\$ 19.625,08	R\$ 18.693,33
Total	R\$ 150.041,08	R\$ 150.041,08	R\$ 140.730,21

Da análise resultaram os seguintes achados:

3.2.1.1. As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts 60 e 61, L. 4.320/64);

3.2.1.2. As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4320/64);

3.2.1.3. Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64);

3.2.1.4. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

3.2.1.5. Os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (arts. 5º e 92, L. 8.666/93);

3.2.1.6. Não foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, CF);

3.2.1.7. Não foram constatadas despesas ilegítimas (art. 70, CF);

3.2.1.8. Não foram constatados bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis aos do mercado (art. 6º, inc. IX e X, e art. 7º, L. 8.666/93);

3.2.1.9. Apropriação do valor devido ao Pasep – 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da lei n. 9715/1998), sendo apropriado e recolhido o valor de R\$ 19.625,08, conforme demonstrado no quadro do IV anexo II.

3.2.2. Despesas administrativas

As despesas administrativas do RPPS foram no total de R\$ 150.231,06, corresponderam a 1,84% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior R\$ 8.151.001,97, estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido no art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT.

- ✓ Demonstrativo das despesas administrativas:
- ✓ Anexo II – Despesa
- ✓ Quadro I do Anexo II: Destinação dos Recursos Previdenciários
- ✓ Quadro III. Despesas Administrativas do RPPS

3.3. Licitações, dispensas e inexigibilidades

Não houve abertura de processo de licitação em 2011.

3.4. Contratos

O contrato em vigor no exercício de 2011 refere-se a prestação de serviço técnico de operacionalização do RPPS executado pela Agenda Assessoria Empresa Líder do consórcio PREVI-MUNI, conforme fls. 160 a 197-TCE/MT, e destacado a seguir:

Termo de vinculação o contrato de prestação de serviços Técnicos de Operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 06/2008, com o município de Aripuanã com a Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM que estão de acordo com as cláusulas contratuais destacando-se a cláusula de licitação e vigência aqui destacada:

- cláusula sétima – é dispensável a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o artigo 24, da lei 8666/93;
- Cláusula 8ª da vigência e rescisão contratual, vencendo em novembro de 2013.

3.4.1. A prorrogação do contrato ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;

3.4.2. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.5.1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, da Constituição Federal; art. 208 da Constituição Estadual; art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008);

3.6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Durante o exercício de 2011 o responsável pela unidade de controle interno emitiu relatórios à administração, dos quais destacam-se os aspectos relevantes correspondentes aos atos de gestão:

3.6.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

3.6.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Não foi constatada irregularidade reincidente nos atos de gestão (art.193, § 1º, Res. N° 14/07- TCE/MT):

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT de acordo com acordo 2.885/2011, sem recomendação ou determinação.

3.7.1. Restos a pagar

Ao final do exercício, restou inscrito em restos a pagar o total de R\$ 3.503,51 e Foram pagos restos a pagar processados no valor de R\$ 4.026,04, conforme balanço financeiro anexo 13 fls. 29-TCE/MT e relação de restos a pagar processados e não processados fls. 56 e 57-TCE/MT;

3.7.1.1. Os pagamentos dos restos a pagar obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos.(art. 5º e 92, L. 8.666/93);

3.7.1.2. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados.

3.7.2. PATRIMÔNIO

3.7.2.1. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 6.996.605,44. Encerrado o exercício de 2011, restou o valor total de R\$ 9.181.980,05, conforme anexo 13 – Balanço Financeiro Fls. 29/TCE/MT.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

3.7.2.2. As disponibilidades de caixa foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do município – arts. 1º, Parágrafo Único, e 6º, II, da Lei nº 9.717/98 e art. 43, § 1º, da LRF;

3.7.2.3. Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF).

4. DENUNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado no TCE/MT, não ocorreu Tomadas de Contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Não houve recomendação no acórdão nº 2.885/2011.

8. DETERMINAÇÕES

Não houve determinações no acórdão nº 2.885/2011.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que o Senhor Carlos Roberto Torremocha, Diretor Executivo do FAPEMA responsável - exercício 2011, no que refere a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observou as normas e princípios fundamentais de contabilidade, e em conformidade com as exigências do Ministério da Previdência e da legislação vigente.

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE
DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá-MT, 09 de março de 2012.

Rita Maria Lana Pinto
Auditora Pública Externa

Edna Nakamichi Godoy de Figueiredo
Técnica de Controle Público Externo

ANEXOS

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - EXERCÍCIO 2011

ANEXO I – RECEITA

Quadro I. Origem dos Recursos Previdenciários.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	VALORES EM R\$
Receitas de Contribuições	818.389,52
Contribuições Sociais	818.389,52
Receita Patrimonial	1.153.470,52
Receitas e Valores Mobiliários	1.153.470,52
Outras Receitas Correntes	10.822,13
Multa e Juros de Mora	10.822,13
Receitas Intra-Orçamentárias	826.158,69
Receita de Contribuição	826.158,69
DEDUÇÕES DA RECEITA PATRIMONIAL E VALORES MOBILIÁRIOS	20.178,00
Total	2.788.662,86

Fonte: anexo 2 da Receita e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fl. 039-TCE/MT)

Quadro II - Demonstrativo da movimentação de Créditos a Receber:

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+)	Saldo final exercício anterior	318.576,23
(-)	Baixa por recebimento R\$ 195.722,42 (contribuições Patronais de 2010 e 2011 + R\$ 26.572,95 valor recebido do Banco Santos Credit Firt Credito Privado)	222.295,37
(-)	Baixa por cancelamento	
(+)	Inscrição (fls. 158-TCE/MT)	247.779,38
(=)	Saldo exercício/2011	344.060,24
	Registro no Anexo XIV – Balanço Patrimonial (Ativo Financeiro créditos diversos a receber 96.280,86 e ativo permanente diversos responsáveis R\$ 247.779,38)	344.060,24
	Diferença	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fls 152-TCE e Balanço patrimonial do exercício fls. 30-TCE/MT e Demonstração das Variações Patrimoniais Anexo XV –fls. 31-TCE/MT

ANEXO II – DESPESA

Quadro I. Destinação dos Recursos Previdenciários

DESPESAS	VALORES EM R\$
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	480.251,58
3.3.90.01 – Aposentadorias e Reformas	227.120,09
3.3.90.03 – Pensões	45.790,05
3.3.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários	207.341,44
3.1.90.09 – Salário Família	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	150.231,06
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contribuições	19.625,08
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	130.605,98
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	
33.90.30 – Material de consumo	
TOTAL	630.482,64

Fonte: Anexo 2 da Despesa (fls. 042-TCE/MT)

Quadro II. Despesas – por grupo de natureza

DESPESAS	VALORES EM (R\$)
1 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00
3 - Outras Despesas Correntes	630.482,64
4 - Investimentos	0,00
5 - Inversões Financeiras	0,00
6 - Amortização da Dívida	0,00
TOTAL	630.482,64

Fonte: Anexo 2 da Despesa- consolidação geral (fls. 42-TCE/MT)

Quadro III. Despesas Administrativas do RPPS

a) Base de cálculo - Despesas Administrativas e Montante Despesas Administrativas Realizadas

DESCRIÇÃO	VALOR
Gastos com remuneração de servidores efetivos no exercício anterior (2010)	7.902.613,25
Gastos com aposentadorias e reformas no exercício anterior (Dotação 3.3.90.01) Anexo 2 da Despesa/2010	206.434,34
Gastos com pensões no exercício anterior (Dotação 3.3.90.03) – Anexo 2 da despesa (2010)	41.954,38
(=) BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	8.151.001,97
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (BASE DE CÁLCULO X 2%)	163.020,03
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	150.231,06
PERCENTUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1,84%

Fonte: Anexo 2 da Despesa do RPPS do exercício anterior (159 - TCE/MT), Folha pagamento Efetivos do exercício anterior (fls.196 a 218 - TC) e Quadro I deste Anexo.

Quadro IV. Cálculo da Contribuição ao PASEP

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	1.962.504,17
Transferências de Capital	0,00
BASE DE CÁLCULO	1.962.504,17
PASEP DEVIDO (BASE DE CÁLCULO X 1%)	19.625,04
PASEP RECOLHIDO	18.693,33
DIFERENÇA (PASEP RECOLHIDO EM 24/01/2012)	931,71

Fonte: Anexo 2 da Despesa e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e guias Darf (fls. 219 a 267 -TCE/MT) e quadro V deste anexo

Quadro V – PASEP pago conforme guias/DARF

COMPETÊNCIA	DATA PAGAMENTO	VALOR RECOLHIDO EM DARF
-------------	----------------	-------------------------

JANEIRO	23/02/11	1.876,42
FEVEREIRO	23/03/11	2.073,05
MARÇO	25/04/11	1.528,20
ABRIL	17/05/11	1.256,60
MAIO	22/06/11	1.751,78
JUNHO	21/07/11	876,92
JULHO	19/08/11	450,20
AGOSTO	23/09/11	3.232,00
SETEMBRO	30/09/11	1.045,17
	25/10/11	451,19
OUTUBRO	23/11/11	1.814,72
NOVEMBRO	23/12/11	2.337,08
DEZEMBRO	24/01/12	931,75
TOTAL		19.625,08

Fonte: Guias de pagamento do Pasep – Darf (fls. 219 a 284 -TCE/MT)

Quadro VI - Demonstrativo Processos de Aposentadoria/Reforma/Reservas/Pensão

Nome	Matrícula	CPF	Data início	Situação
DOCELINA VARGAS KAIPPER	201367	898.851.805-59	07/10/07	PENSIONISTA
INES ZAMBIASI	201173	537.957.681-87	08/10/04	PENSIONISTA
LEONOR LEME DA SILVA	201304	421.736.471-72	01/04/03	PENSIONISTA
RINEI PADILHA DE OLIVEIRA	201312	010.542.732-27	20/06/02	PENSIONISTA
RONI GLEISON F DE OLIVEIRA	201314	040.017.381-63	20/06/02	PENSIONISTA
ROSELI SANTOS F DE OLIVEIRA	201313	872.484.411-04	20/06/02	PENSIONISTA
ABEL LEMES DE ANDRADE	201177	209.195.731-34	01/07/05	INATIVO
ALDORI SOARES DA SILVA	201565	308.161.069-91	01/09/09	INATIVO
ALICE FORALOSSO DREON	201170	536.460.961-87	01/07/04	INATIVO
ALMIR MESQUITA LIMA	201302	369.565.118-00	10/06/96	INATIVO
ANTONIO LEANDRO PEREIRA	201176	191.484.882-91	01/10/04	INATIVO
APARECIDO DE CARVALHO	201375	468.748.441-72	01/04/08	INATIVO
CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS	201529	178.785.946-00	03/05/09	INATIVO
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	101021	320.335.831-04	01/02/08	INATIVO
FRANCISCO VITAL DOS SANTOS	201364	274.568.701-87	12/10/07	INATIVO
FREDERICO KARNITZ	201303	710.470.007-25	01/07/96	INATIVO
GLADIS LINZMEIER FABRIS	201581	395.581.269-34	03/01/11	INATIVO
IVONE NODARI MACHADO	201582	142.669.891-72	03/01/11	INATIVO

IVONE TERESINHA RAMOS	23001808	419.188.782-34	08/06/11	INATIVO
JAIME ADAMS	201538	274.735.701-53	01/08/09	INATIVO
JOSE NUNES DA SILVA	201592	505.543.524-00	03/01/11	INATIVO
JOSE SIMÃO	23001809	318.245.101-44	14/06/11	INATIVO
LUIZ PEREIRA DE SOUZA	201554	292.997.131-20	11/09/09	INATIVO
MADALENA KRAIESKI DUFFECK	201370	395.916.621-49	01/11/07	INATIVO
MOACIR MONTEIRO DA SILVA	201305	137.952.441-53	31/08/01	INATIVO
SOELI MARIA JACOMINI	201315	283.705.209-44	06/10/04	INATIVO

Tabela Sistema Aplic/2011

ANEXO III – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assunto	Nº de Processo 14238-7/2011	Competência	Postagem/ Protocolo	Prazo Legal	Situação
Contas Anuais	3.418-5- D/2012	2011	20/01/12	31/03/12	Regular
Relatório de Acompanhamento Concomitante	99503/2011	1º Quadrimestre	30/05/11	31/05/11	Regular
	183903/2011	2º Quadrimestre	28/09/11	30/09/11	Regular
	10146/2012	3º Quadrimestre	27/01/12	31/01/12	Regular
Informes do Sistema Aplic	21.196-6/2011	Orçamento	07/01/11	22/02/11	Regular
	22.172-4/2011	Carga inicial	12/03/11	31/03/11	Regular
	22.779-0/2011	janeiro	13/04/11	15/04/11	Regular
	23.089-8/2011	fevereiro	02/05/11	30/04/11	Regular
	23.430-3/2011	março	24/05/11	17/05/11	Regular
	23.783-3/2011	abril	24/05/11	31/05/11	Regular
	24.211-0/2011	maio	16/06/11	30/06/11	Regular
	24.701-4/2011	junho	13/07/11	02/08/11	Regular
	25.190-9/2011	julho	17/08/11	31/08/11	Regular
	25.827-2/2011	agosto	28/09/11	30/09/11	Regular
	26.108-4/2011	setembro	21/10/11	30/10/11	Regular
	26.529-2/2011	outubro	18/11/11	30/11/11	Regular
26.925-5/2011	novembro	13/12/11	10/01/11	Regular	
27.823-8/2011	Dezembro	15/02/11	15/02/11	Regular	

Fonte: Sistema Aplic e balancetes – extratos bancários e contas anuais/2011